



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## **DECRETO Nº 008, de 19 de Fevereiro de 2025.**

Regulamenta sobre atividades diversas do Carnaval 2025 do Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

**CONSIDERANDO** a Reunião entre o Município de Jeceaba e a Polícia Militar em 10/02/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem,

**CONSIDERANDO** que durante o evento temporão o comércio de ambulante se expande no Município;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para os foliões;

O prefeito Municipal de Jeceaba, Sr. Fábio Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e venda no local do evento de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de qualquer material que possa colocar em risco a segurança pública, como espetos de churrasco, facas e similares.

**Art. 2º** Fica determinado o horário de encerramento do evento para às 2:30 horas.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 3º** Fica proibida a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e sexual de forma desarrazoada.

**Art. 4º** O Município cederá espaço para 08 (oito) barracas na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para o Carnaval 2025, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§1º Os interessados deverão se manifestar por meio de requerimento a ser protocolado na sede da prefeitura até o dia 24/02/2025.

§ 2º Havendo mais de 08 (oito) interessados, será realizado sorteio para definição das vagas no dia 25/02/2025.

§ 3º A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento.

§ 4º Em caso de desistência, será realizado novo sorteio.

§ 5º Haverá sorteio para a definição do local onde serão montadas as barracas.

§ 6º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§ 7º O infrator terá o prazo de três (03) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação de alvará.

§ 8º A responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos alvarás provisórios.





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 5º** As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

**Parágrafo único** Fora do horário estipulado no *caput*, fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos.

**Art. 6º** Fica proibido por parte dos comerciantes o fornecimento de talheres de metal.

**Art. 7º** Fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro por comerciantes, barracas e blocos no raio de 500 (quinhentos) metros do evento principal.

**Art 8º** Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos constado na lei nº 13.106 de 17 de março de 2015.

**Art 9º** Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 4º para aqueles que não possuem Licença Específica.

**Art. 10** Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

**Art. 11** Fica proibida a permanência de representantes dos blocos e foliões no palco principal.

**Parágrafo Único** O acesso ao palco principal somente será permitido aos integrantes das bandas, técnicos e organizadores.

**Art. 12** Fica proibida a circulação de foliões com “coolers” ou caixas térmicas contendo bebidas em recipientes de vidro.

**Parágrafo Único** O folião que descumprir do disposto no *caput* será retirado do local pelas forças de segurança.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 13** Fica proibida a circulação e estacionamento de caminhões e ônibus nas imediações do evento principal a partir das 18:00 horas, durante os dias de carnaval.

**Art. 14** Fica proibido o uso dos espaços nas mediações do evento, conforme delimitado pelo art. 16, pelos comerciantes locais para colocação de mesas e cadeiras de forma a ocupar o seu entorno e assim, prejudicar a fruição do trânsito.

**Art. 15** Fica proibida a soltura de fogos de artifício, por blocos e foliões, dentro dos limites estabelecidos no art. 15 e nas concentrações e eventos privados.

**Art. 16** O espaço para a realização do Carnaval 2025 compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro, a altura do nº 20 e no entorno da Praça Padre José Bosco de Resende.

Jeceaba, 19 de Fevereiro de 2025

**Fábio Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
**CERTIDÃO**  
Certifico que cópia do presente documento foi publicada no data indicada abaixo, através do fuzão no Quadro de Avisos no sigudo de Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
Jeceaba, 19 102 / 2025  
*Uacy Rocha*  
Assinatura do Prefeito Municipal